



Homologado em 7/12/2012, DODF nº 254, de 17/12/2012, p. 10. Portaria nº 200, de 7/12/2012, DODF nº 255, de 18/12/2012, p. 29.

Folha n°		
Processo nº 410.000010/2012		
Rubrica	Matrícula	

PARECER Nº 219/2012-CEDF

Processo nº 410.000010/2012

Interessado: CEAP – Centro Educacional Aprendiz

Recredencia, no período de 12 de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2021, o CEAP - Centro Educacional Aprendiz.

I – **HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 9 de janeiro 2012, o CEAP – Centro Educacional Aprendiz, mantido pelo Centro Educacional Aprendiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda., ambos situados na QNL 6, Conjunto A, Lote 17, Taguatinga – Distrito Federal, solicita o recredenciamento da instituição, à fl. 1.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 422/SEDF, de 18 de dezembro de 2007, que recredenciou o CEAP Centro Educacional Aprendiz, pelo prazo de cinco anos, a partir de 11 de junho de 2007, fls. 65 e 66.
- Ordem de Serviço nº 47/2007-SUBIP/SEDF, que autorizou a mudança de denominação da instituição educacional Escola Aprendiz para CEAP – Centro Educacional Aprendiz e homologou a mudança de denominação da mantenedora Escola Aprendiz Maternal e Jardim de Infância Ltda. para Centro Educacional Aprendiz – Educação Infantil e Ensino fundamental Ltda., fls. 63 e 64.
- Portaria nº 186/SEDF, de 8 de setembro de 2008, com fulcro no Parecer nº 134/2008-CEDF, que autorizou o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, a partir de 2007, e aprovou a Proposta Pedagógica e respectiva matriz curricular, fl. 52.
- Portaria nº 348/SEDF, de 4 de setembro de 2009, que aprovou o Regimento Escolar do CEAP Centro Educacional Aprendiz.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2009-CEDF, sem contrariar, todavia, as disposições da Resolução nº 1/2012-CEDF, de 11 de setembro de 2012.

Destacam-se os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimento ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, fl. 1 e 47.





Folha n°		
Processo nº 410	.000010/2012	
Rubrica	Matrícula	

2

- Licença de Funcionamento nº 00213/2012, fl. 48.
- Relatório de Recredenciamento, fls. 2 a 10.
- Primeiro Relatório de visita, in loco, fls. 16 e 17.
- Segundo Relatório de visita, *in loco*, fls. 18 e 19.
- Cópia da planta baixa, fl. 46.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 84/12, com parecer favorável, fl. 50.
- Relatório Conclusivo, emitido por técnico da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 53 a 59.

Em 16 de janeiro de 2012, foi emitido por engenheiro da Cosine/Suplav/SEDF documento informando que a instituição educacional apresentava várias pendências e não atendia ao artigo 19 do Decreto 20.769/1999, à fl. 14. Ato contínuo, o CEAP solicitou prazo para o atendimento dessas exigências. Aceita a solicitação, o processo retornou à técnica da Cosine/Suplav/SEDF para continuidade da análise e instrução dos autos.

Foram realizadas duas visitas, *in loco*, nos dias 2 e 14 de março de 2012, às fls. 16 a 19, e dois atendimentos na Cosine/Suplav/SEDF, nos dias 30 de março e 11 de abril de 2012, às fls. 35 e 39, durante os quais foram verificados: estrutura física, informações prestadas no Relatório de Recredenciamento, como também o funcionamento e orientações quanto à escrituração referentes à secretaria escolar. Ressalta-se que, depois de orientado e instruído pela Cosine/Suplav/SEDF, o CEAP sanou todas as pendências, conforme consta do Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fl. 55.

Todas as exigências dos engenheiros da Cosine/Suplav/SEDF foram atendidas no prazo solicitado, conforme Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 84/2012, de 20 de abril de 2012, favorável, acostado à fl. 50. A Licença de Funcionamento nº 00213/2012, à fl. 48, é por período indeterminado, expedida em 19 de março de 2012, com registro das atividades para educação infantil e ensino fundamental.

De forma condizente com as informações do Relatório de Melhorias/Recredenciamento apresentado, foi verificado que os recursos materiais de ensino e de aprendizagem são adequados, há disponibilidade de material e recursos pedagógicos compatíveis com as etapas de educação e ensino oferecidas, em quantidade suficiente para o atendimento.

As melhorias qualitativas foram apresentadas como Relatório de Recredenciamento, atendendo ao previsto no artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sem contrariar, todavia, a Resolução nº 1/2012-CEDF. Das melhorias qualitativas apresentadas, destacam-se:

 Aprimoramento administrativo: a instituição ampliou seu corpo administrativo, adotou critérios rigorosos para a seleção de funcionários, assinou convênio com o CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola, contratando quatro estagiários da área de pedagogia; propiciou cursos e palestras sobre relacionamento interpessoal





Folha n°	
Processo nº 410.000010/2012	
Rubrica	Matrícula

3

e promoveu confraternizações para integração do grupo. Há sistema informatizado, com sistema escolar de gerenciamento, acesso à internet na parte administrativa e pedagógica – sala dos professores e laboratório de informática, fls. 2 e 3.

- Aprimoramento didático-pedagógico: a instituição investe regularmente em novas tecnologias, material pedagógico e novos *softwares*. Adquiriu um novo acervo bibliográfico e promove encontros, reuniões pedagógicas palestras e cursos de treinamento para elevar os padrões de ensino. A instituição adquire constantemente materiais pedagógicos para diversificar seus recursos de trabalho.
- Qualificação dos recursos humanos: a instituição ofereceu cursos de capacitação profissional, palestras, oficinas e seminários aos seus professores e incentiva-os a dar continuidade aos estudos.
- Modernização de equipamentos e instalações a instituição mantém um constante investimento na manutenção do espaço físico e na renovação dos materiais pedagógicos. Investiu no laboratório de informática, equipando-o com material adequado; os bebedouros foram substituídos por novos; criou um parque exclusivo para educação infantil; os sanitários foram reformados, adquiriu um mobiliário mais confortável e colorido; a área em frente à instituição foi totalmente coberta por um toldo, ampliando a área de lazer, onde são realizadas aulas de jazz e karatê, o que agradou muito a comunidade escolar.
- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: a instituição educacional promove constantes atividades visando estreitar os laços dos diversos segmentos da comunidade escolar, tais como:
 - Campanhas de doações de brinquedos, leite longa vida, uniformes e materiais usados para uma ONG que atua na comunidade carente do Paranoá.
 - Festival de Jazz.
 - Campeonato interno de karatê.
 - Festa do dia da criança e junina.
 - Feira literária.
 - Noite do pijama.
 - Passeata contra a dengue.
 - Feira cultural.

A instituição oferece bolsa de estudos a quatro crianças comprovadamente carentes da comunidade e aos filhos dos funcionários.





Folha nº
Processo nº 410.000010/2012
Rubrica Matrícula

4

Vale ressaltar que o prédio onde funciona a instituição educacional não é próprio. Funciona há 16 anos no mesmo endereço e o contrato de locação é renovado a cada três anos, porém, segundo o Relatório de Melhorias, fl. 9, "já se está negociando a compra do imóvel para futura ampliação das instalações físicas. Foi contratada uma firma de arquitetura para o habitese, que está em fase final de aprovação" (sic).

Considerando o que dispõe o § 6º do artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, os documentos organizacionais da instituição educacional devem ser atualizados por ocasião do recredenciamento:

§ 6º Constatada a desatualização dos documentos organizacionais em relação à legislação vigente ou em desacordo ao efetivo funcionamento da instituição educacional, a atualização dos referidos documentos deve ser solicitada, no processo de recredenciamento da instituição educacional.

Este Relator alerta que a Resolução nº 1/2012-CEDF "prepondera sobre os documentos organizacionais da instituição educacional aprovados", de acordo com o estabelecido em seu artigo 199.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, no período de 12 de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2021, o CEAP – Centro Educacional Aprendiz, localizado na QNL 6, Conjunto A, Lote 17, Taguatinga-Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Aprendiz - Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda., com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de novembro de 2012.

MARCOS SILVIO PINHEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 6/11/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal